

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/00001921-9

SAS - Butantã

EDITAL nº: 186/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

CAPACIDADE: 20

Deverão ser considerados para análise os seguintes elementos:

- 1 – Grau de adequação da(s) proposta(s) aos termos e valores de referência constantes do edital.
- 2 - Os elementos constantes no artigo 20 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 3 – O parecer deverá ser datado e assinado por todos os membros titulares da Comissão de Seleção.

Trata-se de parecer conclusivo referente ao chamamento público para seleção de proposta para a celebração da parceria com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela Supervisão de Assistência Social do Butantã, na modalidade Termo de Colaboração, visando a continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal.

No dia 03/05 a Comissão de Seleção recebeu uma propostas da seguinte organização social: Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos. Após a sessão pública, realizada no dia 17/05 na SAS Butantã, os membros que compõe a Comissão de Seleção realizaram análise dos elementos descritos nas propostas em conformidade com os pressupostos do edital de chamamento público 186/SMADS/2018 e portaria 55/SMADS/2017, sob os quais fornecem subsídios para considerações e parecer técnico conclusivo a seguir:

Foi avaliado o mérito da proposta que encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, havendo identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria. Foi verificado a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deveram ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Observou-se que na proposta de trabalho, a OSC apresentou 15 vagas, o que contraria o item 3.1.3 do edital de chamamento, onde consta 20 vagas. Quanto à viabilidade da execução da parceria e cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, foi observado que: No item, custos indiretos, o valor de 1.459,18 é composto por valores retirados da categoria 4, demais despesas de itens de alimentação, serviço de transporte/vestuário e outras despesas. Considerando que os itens alimentação, serviço de transporte/vestuário incidem diretamente na viabilidade no cumprimento das metas e objetivos previstos no plano de trabalho, a avaliação da comissão é de que retirar os valores destes itens prejudicará o atendimento dos usuários na quantidade e qualidade na oferta de alimentação, vestuário e transporte. A demais, que foi constatado que a organização incluiu serviço de prestação de constas juntamente com o serviço de contabilidade, no entanto no artigo 69 da portaria 55, define custos indiretos os itens de despesas “internet de banda larga” e “despesas com serviço de contabilidade”, além disso, no parágrafo dois, do mesmo artigo, define que, os custos indiretos, somente poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que: IV- não comprometam o desempenho das atividades renumeradas com os custos diretos da parceria. No item 7.4, descrição de rateio de despesa, (de acordo com o plano de trabalho apresentado), a organização prevê o rateio do serviço de contabilidade mas, não apresenta a SAS e serviços envolvidos e o valor rateado entre os mesmos. No item 9, quadro de desembolso, a primeira, segunda, terceira e quarta parcela, estão zeradas, restando dúvidas da cerca da viabilidade da execução da parceria, sem o repasse de verba nas primeiras quatro parcelas anuais.

Embora a proposta atenda de modo geral o edital e a portaria 55, o plano de trabalho apresentado não atendeu o preconizado no objeto do edital, no que diz respeito ao número de

vagas, sendo 20 e não 15 vagas, como consta na proposta entregue pela OSC. Ademais, o plano de execução de aplicação dos recursos da parceria, compromete as metas, resultados e custo do serviço, sendo assim, o parecer da comissão de seleção, é de que a proposta apresenta grau insatisfatório de adequação.

Informamos que, conforme portaria 55, artigo 21, caberá recurso contra a deliberação da comissão de seleção, no prazo de 05 dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.

São Paulo, 28 de maio de 2018

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Natalia Ruta da Silva

RF: 777.701-9

Titular da Comissão de Seleção

Ariene Oliveira Lopes

RF: 787.893-1

Titular da Comissão de Seleção

Helen Keiko Yamada

RF: 823.528-7